



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.012974/2021-61 e o que ficou decidido em sua 252ª reunião, de 19 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos Do Curso

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas (PPGCF-UNIFAL-MG), oferecido em dois níveis, Mestrado e Doutorado, tem como objetivo formar profissionais com alto nível de qualificação para atuar na cadeia produtiva dos fármacos e medicamentos, bem como em estudos relacionados à toxicologia e análises toxicológicas. O profissional a ser formado deve responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, participar de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, gerar novos conhecimentos através da pesquisa científica na área das Ciências Farmacêuticas e formar profissionais qualificados para a atuação em atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas em locais tais como centros de pesquisa, universidades e indústrias. O Programa apresenta uma área de Concentração (Ciências Farmacêuticas) e cinco linhas de pesquisa: (I) Planejamento, obtenção e avaliação de produtos naturais e sintéticos de interesse farmacêutico; (II) Microbiologia e Parasitologia Aplicadas às Ciências Farmacêuticas; (III) Bioquímica e Farmacologia Aplicadas às Ciências Farmacêuticas; (IV) Desenvolvimento e avaliação de fármacos, medicamentos e cosméticos e (V) Toxicologia e análises toxicológicas.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 3º A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:

- I - um Coordenador, como seu Presidente, e seu suplente, o Vice-Coordenador;
- II - um representante docente de cada linha de pesquisa do Programa com seu respectivo suplente; e
- III - dois representantes discentes e seus suplentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação de todas as linhas de pesquisa do Programa (participação em cargos administrativos, saída para qualificação, afastamentos ou situações similares) o Colegiado do PPGCF-UNIFAL-MG será constituído por representante docente (titular e suplente) de cada uma das demais linhas e um representante discente (titular e suplente), respeitando a proporcionalidade prevista em legislação.

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Colegiado far-se-á da seguinte forma:

I - o Coordenador do curso e seu respectivo suplente (Vice-Coordenador) serão eleitos pelos docentes do Programa e nomeados pelo Reitor;

II - Os docentes de cada linha de pesquisa do Programa deverão realizar eleição interna para escolha de seus representantes (titular e suplente). O resultado da eleição de cada linha de pesquisa deverá ser encaminhado para o Colegiado do PPGCF-UNIFAL-MG para homologação.

III - a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes será feita por eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGCF-UNIFAL-MG.

Art. 6º O tempo de mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros do Colegiado será igual ao interstício de avaliação dos programas de Pós-Graduação pela CAPES.

§ 1º O interstício para retornar como Coordenador ou membro do colegiado será de um mandato completo.

§ 2º Para linhas de pesquisa com quatro docentes ou mais será permitida uma recondução e para as linhas de pesquisa com três docentes, reconduções sucessivas.

Art. 7º O mandato para os representantes discentes será de um ano, sendo facultada a reeleição somente para o discente de doutorado.

Art. 8º As atribuições específicas do Coordenador e do Colegiado estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 9º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Colegiado do Programa para responder pela coordenação. No caso de impossibilidade de um membro do colegiado assumir a função, outro docente do Programa deverá ser indicado.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Coordenador do Programa.

§ 4º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Vice-Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 10. Todos os docentes ligados ao Programa devem estar classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes ou (c) docentes colaboradores, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Serão considerados docentes permanentes, visitantes ou colaboradores no Programa aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas "Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas".

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 11. A estrutura acadêmica do PPGCF-UNIFAL-MG é constituída por disciplinas, estágio docente, atividades complementares, exame de qualificação e por um trabalho científico de cunho experimental ou de revisão sistemática a ser apresentado na forma de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

Art. 12. As disciplinas do Programa serão agrupadas em:

I - área de concentração - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas diretamente às Ciências Farmacêuticas;

II - domínio conexo - conjunto de disciplinas ou atividades complementares às Ciências Farmacêuticas, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no curso.

Art. 13. As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, dentre outros, conforme suas particularidades.

Art. 14. As disciplinas do PPGCF-UNIFAL-MG deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ter, no máximo, 2 (dois) professores responsáveis e portadores de título de Doutor;

II - além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados e pesquisadores em estágio pós-doutoral para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado, a cada vez que a disciplina for oferecida; e

III - serem oferecidas, pelo menos, a cada dois anos.

Art. 15. Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente responsável deverá encaminhar ao Coordenador do PPGCF-UNIFAL-MG, via sistema acadêmico um plano de ensino contendo:

I. nome da disciplina

II. classificação da disciplina como da Área de Concentração ou do Domínio Conexo

III. carga horária teórica (além da carga horária prática, se houver);

IV. número de créditos;

V. ementa;

VI. objetivos;

VII. conteúdo programático;

VIII. bibliografia atualizada;

IX. critérios de avaliação;

X. indicação de docentes convidados, pesquisadores em estágio pós-doutoral, com especificação de conteúdos e carga horária para cada um.

Art. 16. A proposta de criação, inclusão ou transformação de disciplinas deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, mediante justificativa contendo plano de ensino com os itens indicados no Art. 15, para análise e deliberação.

Art. 17. A retirada de uma disciplina do Programa poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado do Programa para análise e deliberação.

CAPÍTULO V

Da Seleção

Art. 18. A seleção para ingresso no Programa será realizada mediante inscrição aberta através de edital de seleção próprio e coordenada pela Comissão de seleção do PPGCF-UNIFAL-MG.

Art. 19. A data de inscrição será estabelecida pelo edital de seleção do Programa.

Art. 20. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 21. Os candidatos deverão apresentar à Comissão de seleção, em dia estabelecido no edital, todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 22. O candidato será submetido à seleção para ingresso no Programa de Pós-graduação, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

Art. 23. O ingresso de candidatos estrangeiros poderá ocorrer de acordo com o processo de seleção descrito nos artigos 18 a 22 ou por meio de vagas oferecidas pelo PPGCF-UNIFAL-MG em editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, conforme descrito no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 24. Uma vez selecionado, o candidato será convocado via *e-mail* para a realização de sua matrícula. O período de matrícula, assim como todas as orientações pertinentes, estará disponibilizado na página do PPGCF-UNIFAL-MG na internet. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I- Diploma do curso de graduação ou certificado de conclusão do mesmo
- II- Histórico escolar do curso de graduação
- III- Histórico escolar do curso de Mestrado (candidatos ao Doutorado)
- IV- Certidão de Nascimento ou Casamento
- V- Fotografia 3x4 recente
- VI- Documento de Identidade (RG)
- VII- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- VIII- Certidão de quitação eleitoral
- IX- Prova de estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino)
- X- Comprovante de proficiência em língua inglesa conforme previsto no edital de seleção.
- XI- Formulário de matrícula em disciplinas
- XII- Formulário de cadastro de discente regular
- XIII- Plano de estudo (vide capítulo X)
- XIV- Declaração de ciência do discente quanto a informações e procedimentos gerais
- XV- Declaração de interesse ou não em bolsa
- XVI- Carta de aceite do orientador

§ 1º Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos VI, VII, VIII e IX.

§ 2º Os candidatos aprovados para o doutorado direto estão dispensados de apresentar o Histórico escolar do curso de Mestrado. Contudo, serão exigidos o diploma ou certificado de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (residência ou especialização) ou documentação que comprove a realização de iniciação científica durante o curso de graduação por pelo menos 1 (um) ano e um artigo ou carta de aceite para publicação do mesmo em revista com JCR maior ou igual a 1,0.

§ 3º Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da matrícula, o discente não será matriculado.

§ 4º Estrangeiros provenientes de países de língua inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês.

§ 5º Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa devem apresentar, no ato da primeira matrícula, a proficiência em língua portuguesa, com pelo menos o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC.

-

Art. 25. Sempre que solicitado pelo orientador, o discente de Pós-Graduação poderá matricular-se em disciplinas, em nível de Graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 26. O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário acadêmico do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico. A renovação permanece obrigatória mesmo quando não houver matrículas em disciplinas.

Art. 27. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28. Informações sobre inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão descritas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII
Do Regime Didático

Art. 29. O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e estágio docente, considerado atividade complementar no PPGCF.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida à equivalência de rendimento conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, inclusive para as disciplinas de Seminários Gerais nível Mestrado e Doutorado.

Art. 32. O discente que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado final o último conceito obtido.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o discente que obtiver nota R (reprovação) duas vezes numa mesma disciplina.

Art. 33. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 34. Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta Norma, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 35. A disciplina de Seminários Gerais será obrigatória e deverá ser cursada uma vez no Mestrado.

Parágrafo único. Para o nível mestrado, a cada oferta da disciplina um docente do PPGCF-UNIFAL-MG será responsável pela mesma.

Art. 36. O discente que estiver cursando a disciplina de Seminários Gerais - Nível Mestrado, deverá apresentar um seminário no âmbito da área de Ciências Farmacêuticas, sendo que esse não poderá contemplar resultados do projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente no Programa.

Art. 37. A disciplina Seminários Gerais nível doutorado será obrigatória e o discente só poderá realizar matrícula a partir da aprovação do projeto de pesquisa.

§ 1º O aluno matriculado na disciplina, deverá solicitar ao colegiado, a qualquer momento, a indicação da Banca Examinadora, respeitando o início e término do semestre letivo.

§ 2º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo discente, ao Colegiado por meio de formulário disponível na página do Programa e protocolada à coordenadoria do PPGCF, via SEI.

Art. 38. A avaliação da disciplina Seminários Gerais nível doutorado se dará através da realização de exame frente a uma banca escolhida pelo Colegiado, composta de dois membros titulares e um suplente, da qual o orientador não fará parte. O colegiado indicará o presidente da banca entre um dos membros titulares.

§ 1º Depois de notificada, a banca terá cinco dias úteis para encaminhar um tema do exame à Coordenação do Programa, o qual será encaminhado, por e-mail, ao discente. O tema do exame, escolhido pela Banca Examinadora, não deverá versar sobre o assunto da Tese, mas deverá ser correlato.

§ 2º O discente preparará um trabalho escrito que deverá ser enviado para o e-mail do PPGCF para ser encaminhado à banca examinadora pela coordenação.

§ 3º O discente deverá entregar na secretaria do Programa, no máximo 20 (vinte) dias úteis após conhecimento do tema, um trabalho escrito sobre o tema, o qual será encaminhado à Banca Examinadora. O trabalho deverá conter uma revisão bibliográfica e análise crítica sobre o tema, contendo no mínimo 20 (vinte) páginas, seguindo as orientações contidas no Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG. Durante a elaboração deste trabalho, o discente poderá consultar o presidente da Banca para obter orientações e sanar dúvidas sobre o tema.

§ 4º Após a entrega do trabalho escrito pelo discente, o exame deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. O formulário de agendamento do Exame deverá ser incluído no processo de solicitação de banca.

§ 5º A apresentação do Exame consistirá de uma exposição oral pública perante a Banca Examinadora, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, a qual não deverá ser uma simples repetição do conteúdo escrito, mas necessariamente apresentando uma visão crítica do mesmo, com demonstração de amplo conhecimento sobre o tema do Exame.

§ 6º Serão avaliados o trabalho escrito, a apresentação do mesmo e o desempenho do discente frente à arguição.

Art. 39. O estágio docente seguirá a Regulamentação do estágio docente na UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página do Programa.

Art. 40. A unidade para avaliação do estágio docente é o crédito da atividade complementar no PPGCF-UNIFAL-MG, equivalendo 1 (um) crédito a 30 (quinze) horas.

Parágrafo único. Para integralização dos créditos serão considerados no máximo 2 (dois) créditos no Mestrado e 4 (quatro) créditos no Doutorado ou Doutorado Direto. O discente que realizar horas a mais de estágio docente terá as horas registradas no campo "Observações" do histórico escolar.

CAPÍTULO VIII Da Duração Do Curso

Art. 41. O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao curso.

§ 1º O Doutorado-Direto terá duração mínima de 24 (vinte quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 2º No caso de mudança de nível, o prazo máximo será de 60 meses, já incluindo o tempo cursado no nível mestrado.

§ 3º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa poderá ser concedida extensão do prazo observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação, exceto a conclusão do trabalho da Dissertação ou Tese;

II - se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador e documento em que se descreva o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO IX Da Orientação do Discente

Art. 42. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es).

Art. 43. A pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, no máximo, por 1 (um) coorientador ou 2 (dois) coorientadores, no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para avaliação, juntamente com o projeto de pesquisa e deverá conter:

I - justificativa que fundamente a necessidade da coorientação;

II - currículo *Lattes* para análise da experiência do docente frente à temática e/ou metodologia do projeto.

Art. 44. As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 45. O número máximo de discentes por orientador deverá seguir legislação vigente da CAPES, considerando todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente participa.

Art. 46. Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador.

Art. 47. É facultada a troca do orientador e/ou do(s) coorientador(es) por solicitação dos mesmos e/ou do discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo colegiado do PPGCF;

Parágrafo único. Se a substituição for aprovada, o colegiado indicará novo orientador ou quando solicitado, novo(s) coorientador(es).

CAPÍTULO X
Do Plano De Estudo

Art. 48. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, bem como seminários, estágio docente e a linha de pesquisa para a Dissertação ou Tese, conforme modelos disponíveis na página do Programa.

Art. 49. O plano de estudo é de responsabilidade do discente e de seu orientador.

Art. 50. O plano de estudos deverá ser entregue na primeira matrícula e sua versão atualizada no pedido de qualificação.

Art. 51. O plano de estudo será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Em caso de reprovação do plano de estudo, novo plano deverá ser apresentado em até 10 (vinte) dias corridos. A falta de plano de estudo aprovado impede o discente de matricular-se no próximo período letivo.

§ 2º O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do discente em conjunto com o orientador e sua versão atualizada deverá ser encaminhada junto com o pedido de qualificação.

Art. 52. O pedido de defesa de Dissertação ou Tese só será deferido após o cumprimento do Plano de Estudos pelo discente, além de outras exigências específicas do Programa de Pós-Graduação e das estabelecidas nestas normas.

CAPÍTULO XI
Do Projeto De Pesquisa

Art. 53. Todo discente de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

Art. 54. O projeto de pesquisa dos discentes candidatos ao título de Mestre ou Doutor deverá ser enviado ao PPGCF-UNIFAL-MG, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O projeto deverá conter no máximo 20 páginas e os seguintes elementos: título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma físico de execução, relação da bibliografia consultada, apresentação da equipe científica, declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 2º Como a avaliação será às cegas, o projeto deverá ser submetido sem capa ou folha de rosto e não deve conter elementos que permitam a identificação do proponente pelo avaliador *Ad hoc*.

§ 3º No ato do envio do projeto, o discente deverá enviar também preenchidos o Formulário de Registro de Projeto de Pesquisa, o Termo de Sigilo e Confidencialidade e, no caso de experimentos em humanos e animais, o comprovante de protocolo do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou Animais. Estes documentos estão disponíveis na página do Programa. O parecer final do comitê de ética deverá ser apresentado junto ao primeiro relatório anual.

Art. 55. O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um revisor indicado pelo Colegiado, o qual atribuirá ao projeto um dos seguintes resultados: aprovado, aprovado com necessidade de adequações ou reprovado.

§ 1º Nos casos em que o projeto obtiver resultado “aprovado com necessidade de adequações”, o projeto readequado deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao colegiado do Programa para apreciação. As adequações não acatadas deverão ser justificadas.

§ 2º Nos casos em que o projeto obtiver resultado “reprovado”, um novo projeto deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao colegiado do Programa. Caso o discente e orientador não concordem com o parecer, uma justificativa deverá ser encaminhada, e o projeto poderá ser enviado a um novo avaliador.

§ 3º Após o recebimento do parecer do segundo avaliador, o colegiado analisará ambos os pareceres e emitirá o resultado final da avaliação do projeto, acompanhado das observações feitas pelos dois revisores. Caso o projeto receba parecer “reprovado”, o discente será desligado do programa.

CAPÍTULO XII
Do Relatório Anual

Art. 56. Todo discente bolsista e não bolsista deverá obrigatoriamente entregar um relatório das atividades desenvolvidas no PPGCF-UNIFAL-MG, a cada 12 (doze) meses após a primeira matrícula.

Art. 57. O relatório anual de atividades deverá conter os seguintes elementos: introdução sucinta, objetivos, material e métodos, resultados e discussão, conclusões, cronograma inicial e atual de desenvolvimento do trabalho, etapas futuras e referências bibliográficas.

Art. 58. Como a avaliação será às cegas, o relatório deverá ser submetido sem capa ou folha de rosto e não deve conter elementos que permitam a identificação do proponente pelo avaliador *Ad hoc*.

Parágrafo único. O relatório deverá contemplar apenas as atividades experimentais do ano correspondente.

Art. 59. O relatório será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um revisor indicado pelo Colegiado do PPGCF-UNIFAL-MG para que este emita o parecer em formulário próprio que irá subsidiar a decisão do Colegiado.

Art. 60. Nos casos em que o relatório obtiver como parecer “aprovação com sugestões de modificações”, novo relatório deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao colegiado do Programa para apreciação. As sugestões não acatadas deverão ser justificadas.

Parágrafo único. O novo relatório com as modificações poderá ser encaminhado novamente ao revisor se o colegiado julgar pertinente.

Art. 61. Nos casos em que o relatório obtiver como parecer “reprovação”, novo relatório deverá ser encaminhado ao colegiado do PPGCF-UNIFAL-MG dentro de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer pelo discente/orientador. As sugestões de modificações deverão ser incluídas no relatório e aquelas não acatadas deverão ser justificadas.

Art. 62. Nos casos em que o novo relatório ainda obtiver parecer com reprovação, o Colegiado deverá encaminhar o relatório para um segundo revisor, para uma segunda apreciação. Após o recebimento desse segundo parecer, o colegiado analisará ambos os pareceres e emitirá o resultado da avaliação do relatório ao discente, acompanhado das observações feitas pelos dois revisores.

Parágrafo único. Caso o relatório seja reprovado pelo Colegiado do PPGCF-UNIFAL-MG, o discente poderá encaminhar ao Colegiado uma argumentação referente ao resultado dentro de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento do resultado pelo discente. O Colegiado encaminhará a argumentação para apreciação pelos mesmos revisores e, baseado em seus novos pareceres, emitirá o resultado final referente à avaliação do relatório.

CAPÍTULO XIII

Da Integralização e Aproveitamento dos Créditos

Art. 63. Do total de 92 (noventa e dois) créditos exigidos para o Mestrado, 71 (setenta e um) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de Ciências Farmacêuticas; 18 (dezoito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas; 3 (três) em atividades complementares, sendo 1(um) ou 2 (dois) créditos em estágio docente e 1(um) ou 2 (dois) créditos em outras atividades.

Parágrafo único. Dos 18 (dezoito) créditos em disciplinas, no mínimo 12 (doze) deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 64. Do total de 180 (cento e oitenta) créditos exigidos para o Doutorado, 144 (cento e quarenta e quatro) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Tese na área de Ciências Farmacêuticas, 33 (trinta e três) créditos deverão ser obtidos em disciplinas, 2 (dois) créditos em estágio docente e 1 (um) crédito em outras atividades complementares.

Parágrafo único. Dos 33 (trinta e três) créditos em disciplinas, no mínimo 21 (vinte e um) deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 65. Dos 33 (trinta e três) créditos em disciplinas exigidos para o Doutorado, poderão ser aproveitados no máximo 21 (vinte e um) créditos cursados durante o curso de Mestrado no PPGCF-UNIFAL-MG da UNIFAL-MG ou em outro programa *Stricto sensu* credenciado pela CAPES, mediante solicitação do discente ao Colegiado.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados os créditos referentes à disciplina de Seminários Gerais, sendo obrigatório cursar a referida disciplina novamente no nível Doutorado.

Art. 66. Do total de créditos em disciplinas, o mínimo de 12 (doze), tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deverão ser obtidos em disciplinas do PPGCF-UNIFAL-MG. Os demais créditos poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES poderão ser aproveitadas como da área de concentração ou de domínio conexo, mediante solicitação protocolada ao Colegiado.

Art. 67. Do total de créditos em disciplinas, no máximo 2/3 (dois terços) poderão ser obtidos na condição de discente especial e aproveitados mediante solicitação do discente ao Colegiado do Programa, observando-se o mínimo necessário de créditos que devem ser cursados no PPGCF-UNIFAL-MG.

Parágrafo único. São considerados créditos obtidos na condição de discente especial aqueles obtidos quando o discente não era discente regularmente matriculado no PPGCF-UNIFAL-MG.

Art. 68. Apenas as disciplinas com conceitos A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 69. O aproveitamento de créditos serão considerados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

Parágrafo único. O prazo para o aproveitamento dos créditos cursados durante o curso de mestrado no PPGCF-UNIFAL-MG será de até 10 (dez) anos após a conclusão da disciplina.

Art. 70. Serão atribuídos créditos às atividades complementares, mediante avaliação e aprovação pelo Colegiado, quando desenvolvidas durante o curso e pontuadas conforme a seguir:

I - 1 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da Dissertação ou Tese, tendo o discente como autor principal, (no máximo uma apresentação);

II - 2 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da Dissertação ou Tese, aceito para publicação na íntegra em revista com JCR maior ou igual a 1,0;

III - 1 (um) crédito pela participação como membro em órgãos colegiados ou comissões, com mandato de um ano, sendo pontuada, no máximo, uma participação;

IV - 1 (um) crédito por participação em organização de eventos científicos relacionados ao Programa, sendo pontuada, no máximo, uma participação, mediante apresentação de declaração do Coordenador do evento que comprove a efetiva participação do discente;

V - 1 (um) crédito por participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso. O crédito só será atribuído quando o discente tiver participado de 2 (duas) bancas, sendo assim não será concedido crédito fracionado;

VI - 1 (um) crédito por participação em defesas ou qualificação de mestrado ou doutorado do PPGCF-UNIFAL-MG. O crédito só será atribuído quando o discente tiver assistido 5 (cinco) qualificações ou defesas, sendo assim não será concedido crédito fracionado;

VII - 1 (um) crédito por participação como membro avaliador de trabalhos apresentados em eventos científicos na forma de pôster. O crédito só será atribuído quando o discente tiver avaliado pelo menos 2 (dois) trabalhos, sendo assim não será concedido crédito fracionado.

VIII - 1 (um) crédito por participação em projetos ou programas de extensão que contribuem para a inserção social, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, com um mínimo de carga horária de 30 (trinta) horas.

IX - 1 (um) crédito por participação em ações relacionadas à inovação e empreendedorismo, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, com um mínimo de carga horária de 30 (trinta) horas.

CAPÍTULO XIV

Dos Discentes Especiais

Art. 71. A critério do PPGCF-UNIFAL-MG, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar/aprofundar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 72. Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior de Farmácia, ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a discentes especiais estão dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 73. A matrícula de discente especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º Não será aceita a matrícula de discente especial na disciplina de Seminários Gerais.

§ 2º O discente especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§ 3º A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 74. A admissão do discente especial terá validade para um período letivo.

Art. 75. O discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Geral da Pós-Graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 76. O discente especial ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o discente regular.

Art. 77. A passagem da condição de discente especial para discente regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.

Art. 78. Ao discente especial será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “discente especial”.

CAPÍTULO XV

Do Exame de Qualificação

Art. 79. Todo discente do PPGCF-UNIFAL-MG, candidato ao título de Mestre ou Doutor, deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

Art. 80. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado será de até 20 (vinte) meses após a primeira matrícula. O exame deverá ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas, cumprimento do estágio docente e aprovação no relatório anual.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o orientador do discente deverá enviar ao Colegiado até 3 (três) dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGCF-UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora; e

II - arquivo eletrônico em pdf do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III – plano de estudos atualizado;

§ 2º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 3º A Banca, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um o orientador (presidente e membro nato), e 1 (um) membro suplente.

§ 4º O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser protocolado ao PPGCF-UNIFAL-MG, em até 15 (quinze) dias da data proposta para a realização do exame. O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da banca indicados pelo colegiado, encaminhando via SEI, pelo mesmo processo que foi solicitado o exame de qualificação, em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 81. Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá de apresentação oral do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais, com duração entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não poderá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o Coordenador dos trabalhos.

Art. 82. O discente que já tenha publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Dissertação em revista com JCR maior ou igual a 1,0, ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o exemplar do Relatório para qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá avaliar o discente quanto aos conhecimentos relacionados ao trabalho publicado, ou aceito para publicação, bem como arguir o mesmo quanto aos resultados não contemplados na publicação.

Art. 83. No Exame de Qualificação de Mestrado o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considerará a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame,

mantendo ao menos um membro da primeira Banca, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização do primeiro.

Parágrafo único. O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGCF-UNIFAL-MG.

Art. 84. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado e de Doutorado Direto será de até 42 (quarenta e dois) e 54 (cinquenta e quatro) meses após a primeira matrícula, respectivamente. O exame deverá ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas, cumprimento dos estágios docentes e aprovação no último relatório anual.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado, o orientador do discente deverá enviar ao Colegiado até 3 (três) dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGCF-UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora; e

II - arquivo eletrônico em pdf do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

§ 2º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 3º A Banca, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um o orientador (presidente e membro nato), e 1 (um) membro suplente.

§ 4º O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser protocolado ao PPGCF-UNIFAL-MG em até 15 (quinze) dias da data proposta para a realização do exame. O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da banca indicados pelo colegiado, encaminhando via SEI, pelo mesmo processo que foi solicitado o exame de qualificação em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 85. O Exame de Qualificação do Doutorado constará de uma exposição oral, pública, perante a Banca Examinadora, do trabalho de Tese, incluindo resultados já obtidos e as etapas a serem concluídas, com duração de entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não deverá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o Coordenador dos trabalhos.

Art. 86. O discente que já tenha publicado trabalho científico relativo à pesquisa da Tese, m revista com JCR maior ou igual a 1,950, como primeiro autor ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o Relatório para qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá avaliar o discente quanto aos conhecimentos relacionados ao trabalho publicado, ou aceito para publicação, bem como arguir o mesmo quanto aos resultados não contemplados na publicação.

Art. 87. No Exame de Qualificação do Doutorado o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considerará a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame, mantendo ao menos um membro da primeira Banca, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização do primeiro exame.

Parágrafo único. O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação do Doutorado será desligado do Programa.

Art. 88. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, os Exames de Qualificação poderão ser na modalidade fechada ao público.

CAPÍTULO XVII

DA QUALIFICAÇÃO COM PROPOSTA DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 89. O discente matriculado no curso de Mestrado interessado em mudar para o nível de doutorado deverá se submeter a um exame de qualificação com proposta de mudança de nível, no prazo máximo de 20 (vinte) meses, desde que atenda os seguintes critérios:

I – ter publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Dissertação em revista com JCR maior ou igual a 1,0, ou disponha de carta de aceite desta publicação;

II – possuir coeficiente de desempenho acadêmico igual ou superior a 2,5;

III – integralização dos créditos em disciplinas, cumprimento do estágio docente e aprovação no relatório anual.

Art. 90. Para solicitar exame de qualificação com proposta de mudança de nível, o orientador deverá enviar ao colegiado os seguintes documentos:

- I - formulário próprio, disponível na página do PPGCF-UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora;
- II - arquivo eletrônico em pdf do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;
- III - arquivo eletrônico em pdf de uma justificativa circunstanciada evidenciando o mérito científico e de trabalho do pós-graduando, além da importância científica das alterações propostas ao projeto inicial;
- IV - arquivo eletrônico em pdf do projeto de pesquisa de doutorado, conforme descrito no Art. 54;
- V - comprovação de proficiência em língua estrangeira, obrigatoriamente língua inglesa, de acordo com o edital de seleção;
- VI - Currículo *Lattes* (no caso de candidatos brasileiros) ou *Curriculum Vitae* (no caso de candidatos estrangeiros);
- VII - comprovante de publicação conforme exigência do artigo 89, inciso I.

Art. 91. O exame de qualificação de mestrado com proposta de mudança de nível será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá em apresentação oral de: 1) resultados parciais obtidos durante o mestrado; 2) complementações no projeto de pesquisa de doutorado que subsidiem o pedido de mudança de nível.

§ 1º A exposição oral deverá ter duração entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não poderá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

§ 2º A Banca, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um membro do colegiado (presidente) e 1 (um) membro suplente. O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 3º O agendamento do exame de qualificação com proposta de mudança de nível deverá ser protocolado ao PPGCF-UNIFAL-MG, em até 15 (quinze) dias da data proposta para a realização do exame. O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da banca indicados pelo colegiado, encaminhando via SEI, pelo mesmo processo que foi solicitado o exame de qualificação, em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 92. A avaliação no exame de qualificação de mestrado considerará a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. O candidato deverá obter o conceito aprovado. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame, mantendo ao menos um membro da primeira Banca, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização do primeiro.

Parágrafo único. O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGCF-UNIFAL-MG.

Art. 93. Na avaliação da mudança de nível, o candidato será avaliado pela banca examinadora quanto os seguintes itens:

- I - Projeto de pesquisa de doutorado;
- II - Currículo *Lattes*;
- III - Exposição oral do projeto, seguida de arguição.

§ 1º Os pareceres das avaliações serão emitidos por cada membro da banca em formulários próprios disponíveis no SEI.

§ 2º O candidato será aprovado se a média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora for igual ou superior a 60% em cada um dos itens descritos neste artigo.

§ 3º A avaliação do projeto substituirá o processo de avaliação descrito no Art. 55.

§ 4º Após deferimento pelo Colegiado do Programa, será emitida uma ata com o parecer final quanto à solicitação de mudança de nível.

Art. 94. A aprovação na qualificação de mestrado com proposta de mudança de nível não isenta o discente de se submeter a qualificação do doutorado

CAPÍTULO XVIII

Do Doutorado Direto

Art. 93. O candidato sem o título de mestre poderá se submeter a processo seletivo para o doutorado direto desde que cumpra os requisitos relacionados abaixo:

- I - possuir curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (residência ou especialização) ou ter realizado, no mínimo, 1 (um) ano de iniciação científica durante o curso de graduação; e
- II - ter publicado trabalho científico em revista com JCR maior ou igual a 1,0 ou disponha de carta de aceite desta publicação;

Art. 94. O candidato que atender aos requisitos que se refere ao Art. 93 poderá se submeter à seleção para ingresso no PPGCF-UNIFAL-MG, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

CAPÍTULO XIX

Da Dissertação ou da Tese

Art. 95. Todo discente do PPGCF-UNIFAL-MG, candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma Dissertação ou Tese, respectivamente, que será submetida a uma Banca examinadora para avaliação.

Art. 96. O exame de defesa da Dissertação ou Tese será prestado perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.

Parágrafo único. A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares, exceto para o orientador.

Art. 97. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês, introdução, revisão da literatura, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusão e referências bibliográficas.

Parágrafo único. A apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 98. O pedido de solicitação de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser protocolado ao Colegiado, em até 2 (dois) dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. No ato da solicitação, o orientador ou o discente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de solicitação da Banca para a defesa, disponível na página do PPGCF-UNIFAL-MG;

II - histórico escolar, disponível no sistema acadêmico;

III - Arquivo em PDF da Dissertação ou Tese a ser defendida;

§ 1º Para compor a Banca Examinadora de Mestrado, o orientador deverá sugerir nomes de 6 (seis) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 3 (três) membros externos ao PPGCF-UNIFAL-MG e 3 (três) membros vinculados ao Programa.

§ 2º Para compor a Banca Examinadora de Doutorado ou Doutorado Direto, o orientador deverá sugerir nomes de 10 (dez) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 5 (cinco) membros externos ao PPGCF-UNIFAL-MG e 5 (cinco) membros vinculados ao Programa.

§ 3º Todos os membros sugeridos deverão ser portadores do título de Doutor e estar vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a banca.

Art. 99. A Banca Examinadora de Mestrado, indicada pelo Colegiado, será composta, além do orientador (presidente), de 2 (dois) membros titulares, sendo, preferencialmente, 1 (um) membro interno e 1 (um) externo, e 2 (dois) suplentes, sendo um deles para o membro externo e o outro, para o membro interno.

Art. 100. A Banca Examinadora de Doutorado, indicada pelo Colegiado, será composta, além do orientador (presidente), de 4 (quatro) membros titulares, sendo, preferencialmente, 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos, e 4 (quatro) suplentes.

Art. 101. O agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feito em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa, incluindo no processo de solicitação de defesa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio de agendamento da defesa, disponível na página do PPGCF-UNIFAL-MG;

II - Arquivo em PDF da Dissertação ou Tese para o encaminhamento aos membros titulares da Banca Examinadora;

III - ofício do orientador declarando que os membros da Banca Examinadora foram consultados e aceitaram a participação na banca na data e horário agendados;

IV - endereço dos membros externos para envio dos exemplares da Dissertação ou Tese;

V - formulário próprio de requisição de verba PROAP para diária dos membros externos com informações bancárias para pagamento de diária;

CAPÍTULO XX

Da Sessão de Defesa

Art. 102. Será realizada em sessão pública, a defesa de Dissertação ou Tese perante a Banca Examinadora constituída de acordo com o descrito nos artigos 95 e 96 desta Norma.

Parágrafo único. Faculta-se ao orientador e discente realizar a defesa de dissertação/ tese com os membros externos participando à distância por videoconferência ou similar (participação não presencial), de forma que não ocorram prejuízos à qualidade dos trabalhos e com critérios definidos pelo PPGCF-UNIFAL-MG.

Art. 103. No Exame de Defesa da Dissertação ou Tese, o candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para expor oralmente, em sessão pública, seu trabalho, que será avaliado pela Banca Examinadora. Em seguida, o presidente da Banca Examinadora (orientador) deverá dar início à arguição, tendo prioridade os examinadores externos à UNIFAL-MG.

§ 1º O processo de arguição poderá ser realizado por cada membro, individualmente, ou por todos ao mesmo tempo, conforme acordado entre os membros e o candidato. A arguição total não deverá exceder o prazo de 2 (duas) horas, para o Mestrado, e de 4 (quatro) horas para o Doutorado.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da Dissertação ou Tese atribuindo uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado na ata de defesa.

§ 3º No caso de aprovação condicional, será dado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o discente realizar as adequações necessárias e entregar a versão final. O colegiado somente fará a homologação da ata de defesa na posse de comunicação assinada por todos os membros da banca, informando que as solicitações foram atendidas. O contato com os membros da banca é de responsabilidade do discente.

§ 4º No caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade em até 90 (noventa) dias corridos da data de reprovação, mantendo-se ao menos um dos membros anteriores na nova Banca.

§ 5º No caso de uma segunda reprovação na defesa de Dissertação ou Tese o discente será desligado do Programa.

Art. 104. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público.

Art. 105. A ata com o resultado da defesa da Dissertação ou Tese será homologada pelo Colegiado do Programa, condicionada a inclusão no processo de solicitação de defesa dos seguintes documentos:

I - cópia de, no mínimo, um artigo científico publicado ou aceito ou, ainda, submetido (anexar comprovante) em revista com JCR maior ou igual a 1,0 para defesa da dissertação e em revista com JCR maior ou igual a 1,950 para Defesa da Tese. O artigo deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa proposta no projeto de Mestrado ou de Doutorado, tendo o discente e o orientador como primeiro e último autor, respectivamente.

II - No caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

Art. 106. O arquivo em PDF da versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser incluído no processo de solicitação de defesa, para a homologação do título em até 30 (trinta) dias após a defesa.

CAPÍTULO XXI

Do Título Acadêmico

Art. 107. A homologação do título de Mestre ou Doutor pela Câmara de Pós-graduação e a expedição do diploma estão condicionadas à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

I - Arquivo PDF da versão final da Dissertação ou Tese com a folha de aprovação assinada anexada no documento eletrônico;

II - a ata da reunião de defesa, mencionando a aprovação do candidato pela Banca examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa

III - certidão negativa de débitos com Biblioteca;

IV - termo de autorização para publicação de Dissertações e Teses;

V - documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas;

VI - Formulário sucupira após a defesa impresso e assinado (enviar cópia eletrônica sem assinatura em Word para o e-mail: ppgcf@unifal-mg.edu.br);

VII - Relatório anual e formulário de encaminhamento.

VIII- Declaração do discente confirmando que entregou ao orientador todos dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Art. 108. A solicitação de emissão do diploma de mestre ou doutor será encaminhada ao DRGCA a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XXII

Do Desligamento

Art. 109. Será desligado do PPGCF-UNIFAL-MG o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - não se matricular semestralmente, sem justificativa;
- II - não entregar o projeto de pesquisa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da primeira matrícula;
- III- não realizar os Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos;
- IV- obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina por duas vezes;
- V - obter nota R (reprovação) em mais de uma disciplina;
- VI - obter duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- VII - obter reprovação, como resultado final, em dois dos relatórios anuais;
- VIII - obter coeficiente de rendimento anual, em disciplinas, inferior a 1,8;
- IX - obter reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- X - obter reprovação, por duas vezes, na defesa da Dissertação ou Tese;
- XI - não atender a todos os requisitos do PPGCF-UNIFAL-MG no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XXIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 110. Toda a documentação deverá ser tramitada via Sistema Eletrônico De Informações (SEI), exceto nos casos em que as normas especifiquem o trâmite de documentos via e-mail.

Art. 111. Os casos omissos ou situações não descritas nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 112. Revogar a Resolução nº 18, de 10 de outubro de 2018, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 113. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. LUIS ANTÔNIO GROppo

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

20/01/2022



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Groppo, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 20/01/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665081** e o código CRC **92B8FD96**.

